



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

OF.GP. 324 .10.2019.

Mogi Guaçu, 09 de Outubro de 2019.

Assunto: Veto Parcial ao Projeto de Lei nº 171/2019

Senhor Presidente:

Cumpre-me informar a essa Egrégia Casa de Leis, por intermédio de Vossa Excelência que, com fundamento no artigo 52 da Lei Orgânica do Município, resolvi **vetar, parcialmente**, o Projeto de Lei nº 171/2019, encaminhado pelo Autógrafo nº 6.057, de 2019, *que dispõe sobre a criação do programa "Banco Virtual de Cadeiras de Rodas e Afins" no Município de Mogi Guaçu e da outras providências.*

O **veto parcial**, Senhor Presidente, incide sobre o art. 4º, e dá-se por absoluta inconstitucionalidade, tendo em vista a criação de despesa obrigatória, de caráter continuado, sem indicar a fonte de custeio, tal como determina a Lei de Responsabilidade Fiscal, artigos 15 a 17.

Expostas as razões do **veto parcial**, devolvo a matéria ao reexame dessa Nobre Casa de Leis.

Na expectativa de merecer a melhor acolhida de Vossa Excelência e dignos Pares, aproveito o ensejo para renovar protestos de estima e consideração.

Atenciosamente.


ENGº WALTER CAVEANHA
PREFEITO

À
Sua Excelência o Senhor
Vereador RODRIGO FALSETTI
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal
MOGI GUAÇU - SP



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.361, DE 09 DE OUTUBRO DE 2019.

(Projeto de Lei nº 171/2019, do Ver. Natalino Antonio da Silva).

Dispõe sobre a criação do programa “Banco Virtual de Cadeiras de Rodas e Afins” no Município de Mogi Guaçu e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica instituído no município de Mogi Guaçu o Programa “Banco Virtual de Cadeiras de Rodas e afins”, como bengalas, muletas, andadores, cadeiras de banho, cadeiras de roda, nebulizadores, respiradores artificiais, camas hospitalares, tipoia, próteses oculares, próteses auditivas e outros.

Art. 2º O Poder Executivo municipal, regulamentará a matéria e promoverá campanhas de doação de cadeiras de rodas e afins para execução do programa.

Art. 3º O programa “Banco Virtual de Cadeiras de Rodas e afins” deverá ser disponibilizado no site oficial da Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu para acesso dos usuários.

Art. 4º V E T A D O.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mogi Guaçu, 09 de Outubro de 2019. “Ano 142º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877”.


ENGº WALTER CAVEANHA
PREFEITO

Encaminhada à publicação na data supra.


BRUNO FRANCO DE ALMEIDA
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO